



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO QUANTITATIVO

A Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento do hospital Municipal de Saúde, a Secretaria, necessita da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA, diante disso, contrataram os serviços da empresa BRANCO E CORREA, através do processo licitatório na modalidade Pregão 055/2018- SEMSA

Quanto ao aditamento de quantitativo dá-se devido ao fato de que as quantidades licitadas não foram suficientes para os 12 meses de acordo com o contrato firmado. Considerando que trata-se do art. 65 da supracitada lei, com arrimo na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a alteração de valor e das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos.

Convém observar, o art. 65, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifamos)

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no Contrato nº 070/2018, a vigência expira em 14/10/2019, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço de quando da realização do Contrato permanece, denotando que a administração publica economizará;
- b) O fornecedor continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratado, portanto devidamente enquadrado na finalidade exigida pela administração;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução dos serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Belterra (PA), 01 de Abril de 2019.

Auseri da Silva Monteiro
Secretária Mun. de Saúde
Decreto n.º 53/2019

AUSERI DA SILVA MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto N° 053/2019